



**DECRETO Nº. 044, DE 02 DE JUNHO DE 2020.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE  
IMARUÍ EM RAZÃO DE PERÍODO DE ESTIAGEM, COBRADE  
1.4.1.1.0.**

**RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR, Prefeito de Imaruí**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e ainda:

**Considerando** a baixa precipitação pluviométrica ocorrida nos últimos meses, atingindo escassos índices pluviométricos em todo o território do Município de Imaruí;

**Considerando** o regime hídrico decorrente do período de forte estiagem que se enquadra na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) sob n. 1.4.1.1.0 – estiagem;

**Considerando** que o período de estiagem tem provocado uma significativa diminuição do volume dos principais mananciais de abastecimento de água que é destinada à distribuição nas áreas urbana e rural do Município de Imaruí;

**Considerando** o impacto negativo da estiagem no setor agrícola e pecuário, com diminuição da produção em todo o território do Município;

**Considerando** a previsão de chuva abaixo da média para o trimestre abril, maio e junho de 2020, conforme Aviso Hidrológico nº 30 de 20 de abril de 2020, emitido pela Epagri/Ciram, indicando possível manutenção da condição de estiagem no período em questão, o que já se confirmou nos dois primeiros meses do referido trimestre;

**Considerando** a edição do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, do Estado de Santa Catarina, que Declarou Situação de Emergência em todo o território catarinense, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como do Decreto estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que, pelo mesmo motivo, declarou estado de calamidade pública;

**Considerando** que o abastecimento de água tratada constitui serviço essencial à sobrevivência humana, com destaque para o fato de que, no momento atual, constitui importante instrumento para as práticas de higienização pessoal, necessárias para evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

**DECRETA:**

Decreto nº 044/2020



**Art. 1º** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE nº 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016.

**Art. 2º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a realização de obras emergenciais destinadas a mitigar os efeitos da estiagem no território do Município de Imaruí, nos termos do art. 5º deste Decreto.

**Art. 3º** Fica autorizada a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação em prol dos afetados pelo desastre.

**Parágrafo único.** As atividades serão coordenadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, tendo o apoio das demais Secretarias Municipais necessárias nas ações de socorro e assistência.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas residências ou em unidades comerciais e industriais, para a realização das verificações que se fizerem necessárias;

II - requisitar informações de pessoas físicas ou jurídicas;

III - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no



prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Imaruí, 02 de junho de 2020.

**RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.